Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4535/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23989/2012
PROTOCOLO	: 1263148
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 05/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2012
CONTRATADA	: COMERCIAL T & C LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR	: R$ 74.859,80
RELATOR	: CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA: LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 05/2012, decorrente do Pregão Presencial n. 02/2012, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Comercial T & C Ltda., tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender os alunos da rede municipal de ensino.

O procedimento licitatório, autuado nesta Corte de Contas por meio do Processo TC/MS n. 23149/2012, foi julgado como legal e regular, conforme Decisão Singular n. 9206/2012.

Aprecia-se, neste momento, a formalização e a execução financeira do contrato (2ª e 3ª fase).

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da sua execução financeira.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho os posicionamentos formulados pela

equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 05/2012, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Comercial T & C Ltda., nos termos do art. 120, II do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 05/2012, nos termos do art. 120, III, § 4º do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 05/2012, nos termos do art. 120, III do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

asc